



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 09/89

=Autoriza assinar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais. e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores, decretoi e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais, para pagamento de aluguel de casa do Exmo Sr Promotor de Justiça da Comarca de Visconde do Rio Branco, limitado este valor em um salário mínimo de referência por Mês.

Artigo 2º) Para atender às despesas decorrentes desta Lei, poderá o Poder Executivo, se servir das verbas orçamentárias próprias que se insuficientes, poderão ser complementadas por créditos suplementares abertos na forma da legislação própria.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de maio de 1989.

Antônio Lucas de Paula Santos
Antônio Lucas de Paula Santos
-Prefeito Municipal-

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
-Secretário -